

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENAC/PR/DR Nº 40232/2018 (REF. AO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRISES NA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC/PR EM CASCAVEL), QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR E, DO OUTRO, A EMPRESA CPD REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENAC/PR**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, serviço social autônomo, criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede na Rua André de Barros, nº 750, centro, CEP nº 80010-080, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0001-47, **doravante denominado, tão-somente, CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, Sr. Ari Faria Bittencourt, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 244.827/PR, e do CPF/MF nº 027.533.089-34, e a **empresa CPD REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 1655, Centro, CEP 85.812-141, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.245.810/0001-82, **doravante denominada, tão-somente, CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Ricardo Parzianello, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 5.353.467-8, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 008.885.449-36, **resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENAC/PR/DR Nº 40232/2018 (REF. AO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRISES NA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC/PR EM CASCAVEL)**, o qual será regido pelos termos constantes do respectivo instrumento convocatório – EDITAL SENAC/PR/CC/02/2018 e seus anexos, bem como da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA em 09.04.2018; pelas normas contidas na Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18/09/2012, publicada no D.O.U. em 26/09/2012, à qual o referido procedimento está vinculado; e demais disposições legais aplicáveis à espécie, no que couber, além do disposto nas cláusulas e condições a seguir descritas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRISES** pela CONTRATADA, em favor do CONTRATANTE, **NA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DESTE EM CASCAVEL**, localizada na Rua Recife, nº 2283, Centro, Cascavel – Paraná.  
**1.1.1** A área que sofrerá a intervenção para instalação dos brises possui **141,70 m<sup>2</sup>** (cento e quarenta e um metros e setenta centímetros quadrados).

1.2 Os serviços contratados serão executados de acordo com os ANEXOS ao EDITAL SENAC/PR/CC/02/2018, especialmente os ANEXOS XIII a XXVIII.

1.3 O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA para a execução dos serviços é o Sr. Ricardo Parzianello, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/PR sob nº 100877/D, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.353.467-8, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 008.885.449-36, o qual deverá acompanhar os trabalhos no decorrer de toda a sua execução até o Recebimento Definitivo da Obra pelo CONTRATANTE, e a quem a fiscalização do CONTRATANTE reportar-se-á sempre que assim se fizer necessário ou conveniente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Em até 15 (quinze) dias corridos após a data do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE prova do recolhimento da garantia de execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO (garantia de execução do contrato), como condição para a liberação do pagamento da primeira parcela a ela devida.

2.1.1 O valor da garantia será de **5% (cinco por cento)** do preço global do CONTRATO, conforme o disposto no subitem 7.1 da Cláusula Sétima abaixo, podendo a CONTRATADA optar, nos termos do artigo 27, *caput* e parágrafo único, da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, por uma das seguintes modalidades: fiança bancária ou seguro garantia.

2.1.2 A garantia prestada, independentemente da modalidade escolhida, deverá ser válida até a data do Recebimento Definitivo da Obra, ocasião em que serão devolvidos à CONTRATADA os documentos referentes ao seguro garantia ou fiança bancária.

2.2 Em até 15 (quinze) dias corridos após a data deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos listados a seguir, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro:

2.2.1 Apólice de Seguro do Ramo de Riscos de Engenharia, tendo por base o valor total contratado e com validade até o Recebimento Definitivo da Obra pelo CONTRATANTE, juntamente com seu comprovante de pagamento;

2.2.2 Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais dos empregados e/ou pessoal da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO, **específica para a obra contratada**, com validade até o Recebimento Definitivo da Obra pelo CONTRATANTE;

2.2.3 Protocolo(s) ou via(s) de Recolhimento da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ARTs)/(RRTs) junto ao CREA/PR / CAU/PR, relativa(s) ao profissional identificado como Responsável Técnico na Cláusula Primeira acima e cujo acervo técnico foi apresentado no procedimento licitatório de origem à presente contratação;

2.2.4 Matrícula (CEI) da obra junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), vinculado ao CNPJ/MF da CONTRATADA.

2.2.5 Alvará de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Cascavel/PR;



2.2.6 **PCMAT** (Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil) e **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), caso o número de empregados alocados na obra seja superior a 20 (vinte), conforme NR 18.

2.2.7 **Lista dos empregados** da CONTRATADA efetivamente envolvidos na execução dos serviços.

**2.3** As apólices de seguro e a garantia contratual deverão ter sua vigência atrelada ao prazo de vigência contratual, incluindo seus aditamentos.

2.3.1 No caso de aditamento contratual, as apólices de seguro e a garantia contratual deverão ser igualmente aditadas (com relação ao valor e/ou prazo), bem com as ARTs/RRTs deverão ser retificadas, e a respectiva documentação deverá ser entregue ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após a data do Aditivo, como condição para liberação de pagamentos.

2.3.2 A CONTRATADA deverá emitir **Anotações de Responsabilidade Técnica** (ARTs / RRTs) de execução somente para o profissional por ela indicado como responsável técnico, cujo acervo técnico foi apresentado no procedimento licitatório, havendo corresponsabilidade ou não.

**2.4** O PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil) deverá estar acompanhado de ART ou RRT de profissional habilitado na área de segurança do trabalho e dele devem constar os seguintes elementos:

2.4.1 Comunicação prévia à DRT (Delegacia Regional do Trabalho): informar o endereço correto da obra; o endereço correto e qualificação do contratante, empregador ou condomínio; tipo de obra; datas previstas de início e conclusão da obra; número máximo previsto de trabalhadores na obra. Obs.: Protocolizar na DRT em duas vias.

2.4.2 O local (entorno da obra): moradias adjacentes; trânsito de veículos e pedestres; se há escolas, feiras, hospitais, etc.

2.4.3 A obra: memorial descritivo da obra, contendo, basicamente, o número de pavimentos; área total construída; área do terreno; sistema de escavação; fundações; estrutura; alvenaria e acabamentos; cobertura, no que couber.

2.4.4 Áreas de vivência: instalações sanitárias; vestiário; local de refeições; cozinha; lavanderia; alojamento; área de lazer; ambulatório.

2.4.5 Máquinas e equipamentos: relacionar as máquinas e equipamentos utilizados na obra, definindo seus sistemas de operação e controles de segurança.

2.4.6 Sinalização: vertical e horizontal (definindo os locais de colocação e demarcação).

2.4.7 Riscos por fase da obra: atividade x risco x controle; fases da obra; limpeza do terreno; escavações; fundações; estrutura; alvenaria e acabamentos; cobertura, no que couber.

2.4.8 Procedimentos de emergência em caso de acidentes: registrar todos os acidentes e incidentes ocorridos na obra, criando indicadores de desempenho compatíveis; anexar mapa para hospital mais próximo; disponibilizar telefones de emergência.

2.4.9 Treinamentos: listar os assuntos que serão abordados considerando os riscos da obra (preferencialmente a cada mudança de fase de obra); emitir ordens de serviço por função.

2.4.10 CIPA: constituir CIPA se houver enquadramento; caso contrário, indicar pessoa responsável.

2.4.11 Procedimentos de saúde: referenciar a responsabilidade pela execução do PCMSO; encaminhar ao médico coordenador os riscos na execução da obra.

2.4.12 Cronograma: cronograma físico/executivo; estimativa de número de trabalhadores por fase ou etapa da obra; cronograma de execução de proteções coletivas; cronograma de uso de EPIs; cronograma das principais máquinas e equipamentos.

2.4.13 Croquis/ilustrações: layout do canteiro de obras; equipamentos de proteção coletiva – EPCs; equipamentos de proteção individual – EPIs.

2.4.14 Proteções especiais; Detalhes construtivos; Materiais; Etc.

**2.5** A CONTRATADA se compromete a **fornecer todo o material e a mão-de-obra** necessários à execução dos serviços, uma vez que a presente contratação se dá sob o **regime de empreitada por preço global**, e a realizar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e demais discriminações constantes de sua Proposta Comercial, em consonância com o disposto neste CONTRATO e no Edital de Licitação SENAC/PR/CC/02/2018 e respectivos ANEXOS.

2.5.1 No caso de utilização de materiais similares àqueles das marcas referenciais especificadas nos Projetos Executivos e Planilha Orçamentária, estes deverão obedecer às especificações técnicas e marcas indicadas na Planilha Orçamentária anexa à Proposta Comercial da CONTRATADA.

2.5.1.1 Para utilizar materiais diferentes dos especificados nos Projetos Executivos ou em sua Planilha Orçamentária, a CONTRATADA deverá submeter solicitação nesse sentido à apreciação do CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, acompanhada de catálogos e especificações técnicas.

2.5.1.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de aprovar ou não as substituições solicitadas.

2.5.2 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA comprovação da similaridade dos produtos por meio de Laudos Técnicos emitidos por institutos de tecnologia ou empresas credenciadas para tais serviços, bem como amostras dos produtos ofertados.

2.5.3 Caso a CONTRATADA não tenha identificado as marcas dos materiais na Planilha Orçamentária anexa à sua Proposta Comercial, esta se compromete a utilizar, por ocasião da execução da obra, os materiais especificados nos Projetos Executivos e Planilha Orçamentária do CONTRATANTE, e a observar as marcas adotadas como referência por este.

**2.6** No decorrer da execução dos serviços, a CONTRATADA submeter-se-á à fiscalização do CONTRATANTE, o qual, diante da eventual constatação de qualquer irregularidade em seu andamento, tomará as providências que julgar convenientes e oportunas, assistindo-lhe, inclusive, o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações constantes deste CONTRATO, do Edital de Licitação SENAC/PR/CC/02/2018 e respectivos ANEXOS e da legislação pertinente à matéria.

2.6.1 A fiscalização pelo CONTRATANTE de que trata o item 2.6 acima será exercida pela engenheira **Andreza Cristine Mendes Guimarães e Silva**, especialmente designada para este fim, à qual caberá o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução dos serviços.

**2.7** Todos os fatos pertinentes aos serviços ora contratados, desde o início dos trabalhos, deverão ser registrados em Diário de Obras, cujas folhas, devidamente numeradas, deverão ser preenchidas e assinadas pelo Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA no item 1.3 da Cláusula Primeira deste CONTRATO e pelo responsável pela fiscalização da obra, indicada pelo CONTRATANTE no subitem 2.6.1 acima.

2.7.1 A 1ª (primeira) via do Diário de Obras será destacada e entregue ao CONTRATANTE; já a 2ª (segunda) via (fixa) permanecerá na obra, em poder da CONTRATADA, para os devidos fins.

**2.8** Eventuais dúvidas técnicas que surgirem no decorrer da execução dos serviços ora contratados serão dirimidas em conjunto pelos Responsáveis Técnicos de ambas as partes, e homologadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA no Diário de Obras ou em outro documento equivalente (Ofício/Informações Técnicas).

**2.10** As demais condições de execução dos serviços estão elencadas nos ANEXOS ao EDITAL SENAC/PR/CC/02/2018, especialmente os ANEXOS XIII a XVIII, os quais devem ser rigorosamente observados pela CONTRATADA durante toda a realização dos trabalhos.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

**3.1** Integram o presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

3.1.1 Edital de Licitação SENAC/PR/CC/02/2018 e respectivos Anexos;

3.1.2 PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de 09.04.2018, e respectivos ANEXOS (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Tabela de Composição do BDI).

3.1.3 Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação (SENAC/PR/CC/02/2018).

### CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DA OBRA

**4.1** No prazo de até **15 (quinze) dias** após a execução dos serviços e comunicação formal da CONTRATADA ao CONTRATANTE, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra indicado pelo CONTRATANTE emitirá o competente Termo de Recebimento Provisório, o qual será acompanhado de relatório de fiscalização no qual serão apontados eventuais correções e/ou reparos necessários à entrega definitiva da obra.

4.1.1 A condição básica para o recebimento provisório da obra é de que todos os itens da Planilha original estejam totalmente executados, podendo restar apenas situações de reparos e/ou correções pendentes (em serviços concluídos e em funcionamento).

**4.2** A CONTRATADA terá **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, para executar as correções e/ou reparos apontados no relatório de fiscalização.



**4.3** Executadas as correções e/ou reparos, conforme estabelecido no subitem 4.1 acima, a equipe técnica/fiscalização do CONTRATANTE realizará nova vistoria para averiguar a adequação destes e, em seguida, recomendará, se for o caso, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela autoridade competente.

**4.4** Estando a equipe técnica/fiscalização de acordo, a autoridade competente emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, o qual será assinado pelas partes.

**4.4.1** A última parcela do pagamento, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, será liberada de acordo com o disposto no subitem 8.11 abaixo.

**4.5** A não realização das correções e/ou reparos apontados no relatório de fiscalização, bem como a inadequação destes ou a não observância do prazo máximo de execução implicarão inadimplência contratual por parte da CONTRATADA e, por conseguinte, ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, no Edital de Licitação SENAC/PR/CC/02/2018 e/ou na legislação aplicável à espécie.

**4.6** Para a entrega provisória da obra e como condição para a liberação da primeira parte da última parcela do pagamento, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE:

**4.6.1** Documentos constantes do Memorial Descritivo (ARTs/RRTs complementares, Livro de Ordem – diários de obra remanescentes);

**4.6.2** Garantias dos equipamentos;

**4.6.3** Manual do Usuário, elaborado pela CONTRATADA especificamente para a obra.

**4.7.** Para a entrega definitiva da obra e como condição para a liberação da segunda parte da última parcela do pagamento, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE:

**4.7.1** Alvará de Obra, aprovado pela Prefeitura Municipal de Cascavel – PR;

**4.7.2** Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros da Matrícula (CEI) da obra, vinculada ao CNPJ/MF da CONTRATADA.

**4.7.3** Produto final, após validação pelo CONTRATANTE, constituído de 01 (um) jogo completo, plotado, das pranchas que compõem o projeto “as-built”, em volume(s) adequadamente identificado(s), ordenado(s) e encadernado(s), com o(s) memorial(is) descritivo(s) das soluções adotadas.

**4.7.4** Mídia(s) com todos os arquivos (.dwg, .pdf, .xls, .doc, .ctb, .plt, .jpg, .cdr etc.), devendo o seu conteúdo estar adequadamente ordenado e identificado.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1** Constituem-se em obrigações do **CONTRATANTE**, dentre outras especificadas neste CONTRATO, nos documentos que o integram e na legislação aplicável à matéria:



5.1.1 Prestar à CONTRATADA as informações e/ou esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados por esta, por conta do objeto do presente CONTRATO.

5.1.2 Fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados.

5.1.3 Promover os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estipulados neste CONTRATO, se atendidos em sua plenitude os seus termos e condições.

5.1.4 Notificar a CONTRATADA e deduzir da garantia contratual ou do pagamento de créditos possíveis valores decorrentes de multas a ela porventura aplicadas, sem prejuízo das demais penalidades e/ou sanções cabíveis, quando assim se justificar.

5.1.5 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica à CONTRATADA, quando solicitado por esta, desde que todas as cláusulas e/ou condições constantes deste CONTRATO tenham sido por ela plenamente atendidas.

5.1.5.1 O CONTRATANTE somente emitirá Atestado de Capacidade Técnica à CONTRATADA e ao profissional indicado por esta como Responsável Técnico pela obra, conforme item 1.3 da Cláusula Primeira deste CONTRATO, cujo acervo técnico foi apresentado no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.

**5.2** Constituem-se em obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras especificadas neste Contrato, nos documentos que o integram e na legislação aplicável à espécie:

5.2.1 Executar os serviços contratados dentro das normas e padrões de qualidade exigidos, utilizando-se das melhores técnicas, nos exatos termos de sua Proposta Comercial e das especificações da Planilha Orçamentária.

5.2.2 Utilizar mão-de-obra devidamente qualificada e treinada para a execução dos serviços contratados.

5.2.3 Informar à fiscalização do CONTRATANTE, imediatamente após a constatação e antes da execução dos serviços, qualquer divergência observada entre projetos arquitetônicos, complementares e planilhas.

5.2.4 Providenciar a colocação de placa identificadora da obra, em local visível e a partir da instalação do canteiro, de acordo com modelo fornecido pelo CONTRATANTE (quando for o caso ou assim se fizer necessário).

5.2.5 Agendar os horários de trabalho com a fiscalização do CONTRATANTE, bem como fornecer a identificação (nomes e documentos) de seus empregados à equipe de segurança deste.

5.2.6 Contatar e fazer requerimentos aos órgãos oficiais responsáveis por fornecer as liberações e/ou informações necessárias para a execução dos serviços ora contratados, sempre que necessário.

5.2.7 Pagar os emolumentos prescritos em lei e observar todas as posturas referentes aos serviços ora contratados.

5.2.8 Fornecer equipamentos de segurança aos seus empregados e terceiros prestadores de serviço diretamente envolvidos na execução dos serviços ora contratados, bem como fiscalizar o seu adequado e constante uso.

5.2.8.1 A CONTRATADA em nenhuma hipótese se eximirá da total responsabilidade quanto ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 6.514, de 22.12.77, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78, e das Normas Regulamentares – NRs 01 a 28, em especial as NRs 04, 05, 06 e 18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.2.9 Responsabilizar-se por toda a logística de entrada e retirada de materiais, obtendo previamente autorização do CONTRATANTE dos locais a serem depositados e permissão para entrada em locais não autorizados, mas que sejam necessários por motivos técnicos.

5.2.9.1 A logística de entrada e retirada de materiais deverá ser previamente aprovada pela fiscalização do CONTRATANTE, a fim de não causar distúrbio ao funcionamento da UEPT.

5.2.10 Responsabilizar-se pela proteção, manutenção e conservação geral dos locais onde serão prestados os serviços ora contratados, inclusive em ambientes que sirvam de acesso, responsabilizando-se, em especial, pelos revestimentos de pisos e paredes existentes.

5.2.11 Executar todos os serviços ora contratados observando e responsabilizando-se pela segurança de seus empregados e terceiros.

5.2.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados, indicados em relatório da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2.13 Emitir os competentes documentos de cobrança necessários ao recebimento dos valores a que fizer jus, observando as condições estabelecidas neste CONTRATO e no Edital de Licitação SENAC/PR/CC/02/2018 e respectivos Anexos, além das disposições legais vigentes.

5.2.14 Responder integralmente por perdas e danos que porventura vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, subcontratados e/ou sucessores, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, em decorrência do objeto deste CONTRATO.

5.2.15 Responsabilizar-se integralmente pela contratação de empregados e/ou prestadores de serviço terceirizados, em razão do objeto deste CONTRATO, e, conseqüentemente, pelos eventuais ônus daí decorrentes, a qualquer título (salários e/ou remunerações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais etc.), eximindo totalmente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade (seja de cunho solidário e/ou subsidiário) nesse particular.

5.2.16 Não ceder ou transferir, sob qualquer pretexto, e a quem quer que seja, sua responsabilidade sobre o objeto deste CONTRATO ou eventuais créditos dele decorrentes sem a autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

5.2.17 Não onerar, em nenhuma hipótese, o objeto deste CONTRATO ou restringir a regularização e/ou o uso e destinação da obra, inclusive perante o registro de imóveis.

5.2.18 Responder por quaisquer possíveis ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos aos equipamentos fornecidos.

5.2.19 Suportar todas as possíveis despesas com tributos, seguros e encargos sociais, seja a que título for, bem como despesas com transporte, carga, descarga, montagem e/ou instalação (conforme o caso), e quaisquer outras relacionadas com o objeto deste CONTRATO, visando o atendimento da obrigação em sua plenitude.



5.2.20 Cumprir, tempestivamente, quaisquer formalidades e/ou determinações e efetuar pagamentos de eventuais multas impostas por autoridades oficiais relativas aos serviços ora contratados.

5.2.21 Responder por eventuais ações judiciais de qualquer natureza, infrações de postura e/ou infrações de regulamentos administrativos a que venha, eventualmente, dar causa em decorrência da execução dos serviços ora contratados, desde logo eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade em razão de possíveis acidentes de trabalho envolvendo empregados ou pessoas a seu serviço.

5.2.22 Verificar todas as instalações, equipamentos e mobiliários especificados no projeto arquitetônico e nos projetos complementares, bem como apontar eventuais interferências decorrentes da execução das obras.

5.2.23 Providenciar a emissão e quitação das ARTs ou RRTs, inclusive eventuais renovações, de todos os profissionais responsáveis pela execução dos serviços e encaminhá-las ao CONTRATANTE.

5.2.24 Cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de execução dos serviços.

5.2.25 Realizar, conforme as necessidades, reuniões para compatibilização de serviços com todos os profissionais envolvidos.

5.2.26 Apresentar as notas fiscais de compra dos materiais discriminados neste CONTRATO e nos ANEXOS ao Edital SENAC/PR/CC/02/2018, como condição para liberação dos pagamentos.

5.2.26.1 O percentual de materiais e de mão-de-obra dos pagamentos individuais/mensais relativos a cada etapa da obra deverá estar de acordo com a medição validada pela fiscalização do CONTRATANTE.

5.2.27 Entregar os Termos de Garantia dos materiais e equipamentos fornecidos, garantia esta que deve incluir mão-de-obra e substituição de peças ou materiais.

5.2.28 Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive aqueles mal executados.

5.2.29 Fornecer laudos e ARTs referentes a ensaios técnicos solicitados pela fiscalização.

5.2.30 Atender aos chamados do CONTRATANTE, durante todo o período de garantia contratual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da comunicação oficial.

5.2.31 Preencher o Livro de Ordem (Diário de Obras) que será fornecido pelo CONTRATANTE, conforme condições do presente CONTRATO.

5.2.32 Apresentar visto junto ao CREA/PR da empresa e dos responsáveis técnicos, caso tenham sede/domicílio em outro Estado e, conseqüentemente, forem inscritos no CREA de origem, conforme o disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 413, de junho de 1997, do CONFEA.

5.2.33 Registrar "Livro de Inspeção do Trabalho", conforme Portaria nº 3.158 do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.2.34 Comprovar, por documento a ser entregue em até 15 (quinze) dias após a data deste CONTRATO, o número de empregados que farão parte da obra.

5.2.35 Comprovar, em até 15 (quinze) dias após a data deste CONTRATO, a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), nos termos da NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego, caso haja o emprego de mais de 20 (vinte) pessoas na obra.

5.2.36 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em relação ao objeto contratual, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste CONTRATO, devidamente atualizado.

5.2.37 Manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive no que tange à sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório que lhe deu origem, nos termos do Edital de Licitação SENAC/PR/CC/02/2018.

5.2.38 Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados e/ou entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**6.1** O prazo máximo estabelecido para a execução, conclusão e entrega pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços que constituem o objeto deste é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do 10º dia após a data deste CONTRATO, sendo este prazo máximo de 10 (dez) dias corridos estipulado para a mobilização da CONTRATADA, visando o início dos trabalhos.

**6.2** O prazo estipulado para a conclusão dos serviços e entrega da obra admitem eventual prorrogação, de comum acordo entre as partes, sempre através de termo aditivo (procedimento a ser seguido em qualquer possível alteração das cláusulas e condições inicialmente acordadas), e desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

6.2.1 Alteração do projeto inicial pelo CONTRATANTE.

6.2.2 Ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, que venha alterar, fundamentalmente, as condições de execução do CONTRATO.

6.2.3 Aumento do volume dos trabalhos inicialmente previstos neste CONTRATO, nos limites contratualmente permitidos.

6.2.4 Impedimento de execução dos termos deste CONTRATO por parte da CONTRATADA em decorrência de fatos e/ou atos de terceiros, desde que reconhecidos pelo CONTRATANTE, em documento contemporâneo à ocorrência destes.

**6.3** Em caso de eventual necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços ou da vigência deste CONTRATO, o pedido nesse sentido deverá ser feito pela CONTRATADA ao CONTRATANTE por escrito e devidamente justificado, para análise prévia por parte deste e, se de acordo, a autoridade competente autorizará a prorrogação, formalizando-a através de termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

**7.1** O valor total deste CONTRATO, equivalente ao valor bruto a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por conta dos serviços ora contratados (regime de empreitada por preço global), para todos os fins legais, é de R\$ 269.338,84 (duzentos e sessenta e nove mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

**7.2** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das obrigações por ela assumidas referentes ao objeto deste, em especial no que diz respeito à qualidade e segurança dos serviços sob sua responsabilidade.

**7.3** Os recursos orçamentários destinados ao pagamento da despesa por conta do objeto do presente contrato estão assim previstos pelo CONTRATANTE em seu orçamento: Centro de Custo Unidade de Educação Profissional e Tecnológica de Cascavel – UEPT 04 – Centro nº 040198; Conta Contábil nº 14.031.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento dos valores devidos por conta dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO será efetuado em parcelas mensais, proporcionais ao montante dos serviços efetivamente executados no respectivo período, obedecidas as seguintes disposições:

- a) A CONTRATADA deverá formalizar, mediante o protocolo de correspondência junto ao CONTRATANTE, a conclusão dos respectivos percentuais atingidos em volumes, através de “planilha de medição” (a cada 30 dias).
- b) Na sequência, a fiscalização do CONTRATANTE verificará e medirá os serviços e emitirá o “Atestado de Execução”, bem como validará os valores referentes aos serviços executados.
- c) Os correspondentes documentos de cobrança (Notas Fiscais, Faturas, Recibos, etc.) deverão ser emitidos pela CONTRATADA em conformidade com a legislação vigente e encaminhados ao CONTRATANTE através correspondência devidamente protocolada, acompanhados dos demais documentos exigidos para tal no presente CONTRATO.
- d) Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente informados pela CONTRATADA, observando-se a situação tributária desta, obedecidas as disposições legais vigentes, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento dos respectivos documentos de cobrança, devidamente liberados por quem de direito, para os devidos fins.
- e) Os competentes Documentos Fiscais para pagamento do objeto deste CONTRATO devem ser emitidos e encaminhados ao CONTRATANTE no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão.

**8.2** Do valor do pagamento serão deduzidos ou retidos eventuais impostos e/ou contribuições devidas, nos termos da legislação vigente.

**8.3** Deverão constar do(s) respectivo(s) documento(s) de cobrança, emitido(s) pela CONTRATADA, as possíveis retenções de cunho previdenciário (INSS) e/ou tributário (ISS).

8.4 O(s) respectivo(s) documento(s) de cobrança deverá(ão) ser emitido(s) com o CNPJ e endereço do local da prestação dos serviços:

UNIDADE SENAC/PR	ENDEREÇO	CNPJ
UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE CASCAVEL – UEPT 04	RUA RECIFE, Nº 2283. CENTRO – CASCAVEL – PR	03.541.088/0004-90

8.5 Os percentuais de mão-de-obra e materiais dos pagamentos individuais/mensais relativos à cada etapa da obra deverão estar de acordo com o estabelecido na Proposta Comercial da CONTRATADA e com a medição validada pela área técnica do SENAC/PR e devidamente discriminados nos respectivos documentos de cobrança.

8.5.1 Os critérios adotados para a medição e pagamento dos serviços estão discriminados no ANEXO XVIII – ‘Planilha de Critérios de Medição’ do EDITAL SENAC/PR/CC/02/2018.

8.6 A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, em apenso ao(s) respectivo(s) documento(s) de cobrança, a **Guia da Previdência Social** (GPS) e a **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social** (GFIP), correspondentes ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, bem como **cópia da Folha de Pagamento** e as **notas fiscais de compra dos materiais** discriminados neste CONTRATO (Planilha Orçamentária) e efetivamente utilizados, todos com autenticação bancária ou comprovante de pagamento em anexo.

8.7 Documentos de cobrança eventualmente apresentados em desacordo com o disposto no presente CONTRATO serão devolvidos à CONTRATADA, com as informações e/ou esclarecimentos que motivaram a rejeição, para as necessárias correções, no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.8 A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de possíveis irregularidades apresentadas em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta suspenda a execução dos serviços objetos deste ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.

8.9 O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas da CONTRATADA no atendimento ao acordado entre as partes nesse particular.

8.10 Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, provenientes de possíveis multas e/ou penalidades a ela aplicadas ou quaisquer outros débitos atribuídos à sua responsabilidade em decorrência deste, serão deduzidos de eventuais créditos daquela junto a este, respeitado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.



**8.11** Os documentos de cobrança referentes à última parcela do pagamento poderão ser emitidos pela CONTRATADA quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra pela área técnica do CONTRATANTE; porém, o pagamento será liberado da seguinte forma:

12.11.1 50% (cinquenta por cento) quando do Recebimento Provisório da obra;

12.11.2 50% (cinquenta por cento) após finalização da obra e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.

**8.12** Em nenhuma hipótese serão pagos valores a título de aquisição de materiais e/ou equipamentos sem que estes tenham sido devidamente utilizados, instalados e aprovados pela equipe técnica do CONTRATANTE

## CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

**9.1** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste CONTRATO ou no Edital SENAC/PR/CC/02/2018, em especial:

9.1.1 Advertência por escrito;

9.1.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega e da obra / finalização dos serviços, calculada sobre o valor total deste CONTRATO, para atrasos de até 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento da obrigação em sua totalidade.

9.1.3 Multa de 10% (dez por cento), não cumulativa com a multa prevista no subitem 9.1.2, calculada sobre o valor total deste CONTRATO, para atrasos acima de 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para a entrega da obra/finalização dos serviços, ou pelo não cumprimento dessa obrigação.

9.1.4 Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total inicial do CONTRATO, por qualquer outro incidente que configure o descumprimento das obrigações contratadas, com exceção daqueles especificados nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 acima.

9.1.5 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC por até 02 (dois) anos.

**9.2** Os valores decorrentes de eventuais multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontados da garantia contratual e/ou de possíveis créditos a que fizer jus junto ao CONTRATANTE, ou recolhidos diretamente junto à área financeira deste por meio de depósito ou boleto bancário, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar. Neste caso, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela CONTRATADA.

**9.3** É facultado ao CONTRATANTE exigir, ainda, da empresa CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas por conta deste CONTRATO indenização por eventuais perdas e danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades contratuais e/ou legais aplicáveis à espécie, em especial aquelas constantes da Lei nº 8.078, de 11.10.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO E/OU SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Salvo disposição expressa em contrário, a CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou, ainda, subcontratar, no todo ou parte, o objeto do presente CONTRATO, a quem quer que seja, bem como ceder ou onerar os créditos que eventualmente dispuser junto ao CONTRATANTE em decorrência deste, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento, em sua plenitude, das obrigações decorrentes do objeto deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

11.1.1 Decretação de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou insolvência das pessoas de quaisquer das partes, independentemente de interpelação nesse sentido.

11.1.2 Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, em virtude do inadimplemento por parte da CONTRATADA das Cláusulas e/ou condições constantes do presente instrumento, exceto se resultante de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

11.1.3 Comum acordo entre as partes, se assim vier a se fazer necessário ou conveniente, sem que de tal fato decorra qualquer penalidade a quem assim der causa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO, de parte do CONTRATANTE, será da titular da Coordenadoria de Infraestrutura – CIN, **Vanderléia Santini Llorente**, a qual administrará, controlará e avaliará a execução do seu objeto em todos os seus termos, com apoio da área técnica do CONTRATANTE.

12.2 A fiscalização, por sua vez, será exercida pela engenheira **Andreza Cristine Mendes Guimarães e Silva**, especialmente designada para tal fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DA OBRA

13.1 Conforme dispõe o Art. 618 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), o prazo de garantia da obra é de 05 (cinco) anos, contados de seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, período em que a CONTRATADA responderá perante este por eventuais problemas apresentados relativos à solidez e segurança dos trabalhos realizados.

13.2 Ocorrendo quaisquer problemas relativos à execução da obra durante o prazo legal de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá notificá-la imediatamente para que realize os consertos necessários, às suas expensas, ou efetue o ressarcimento equivalente.

**13.3.** Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender aos chamados do CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** A CONTRATADA obriga-se, com integral obediência aos termos e condições constantes deste CONTRATO e do Edital SENAC/PR/CC/02/2018 e seus Anexos, a responder pelo cumprimento da sua PROPOSTA COMERCIAL, em todos os seus termos.

**14.2** Qualquer eventual necessidade de alteração das cláusulas e condições ora sendo pactuadas, sempre de comum acordo entre as partes, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo a este CONTRATO.

**14.3** Este CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, devidamente atualizado.

**14.4** Na ocorrência comprovada de casos fortuitos (fatos imprevisíveis) ou motivos de força maior (fatos previsíveis, mas inevitáveis), cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir, o CONTRATANTE determinará, a seu critério, a interrupção ou paralisação deste CONTRATO, se assim entender necessário ou conveniente.

**14.5** Aos casos não expressamente regulados pelo presente CONTRATO aplicar-se-ão as disposições constantes do Edital SENAC/PR/CC/02/2018 e seus Anexos; os termos da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e seus Anexos; as disposições constantes da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18/09/2012, publicada no D.O.U. em 26/09/2012; e demais disposições legais aplicáveis à espécie, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**15.1** O prazo de vigência do presente contrato é de 07 (sete) meses, contados da data deste CONTRATO (prazo este que não deve ser confundido com o prazo estabelecido para a execução, conclusão e entrega/recebimento da obra).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

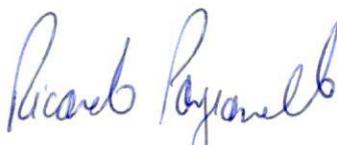
**16.1** Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer possíveis dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre partes na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por assim estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENAC/PR/DR/40232/2018** (REF. AO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRISES NA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC/PR EM CASCAVEL), em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito.

Curitiba-PR, 18 de junho de 2018.

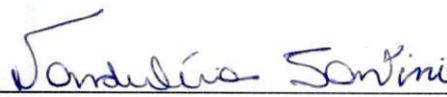
  
**CONTRATANTE – SENAC/PR**

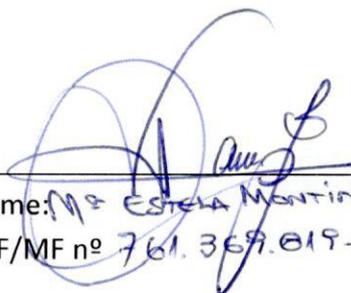
Ari Faria Bittencourt – Presidente do Conselho Regional

  
**CONTRATADA – CPD REFORMAS E CONTRUÇÕES LTDA.**

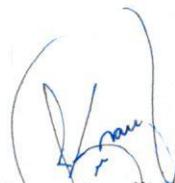
Ricardo Parzianello – Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: Vanderléia Santini Llorente  
CPF/MF nº 029.121.679-06

2.   
Nome: ~~M<sup>rs</sup>~~ ESTELA MONTINI DOMINGUES  
CPF/MF nº 761.369.819-04

  
Sidnei Lopes de Oliveira  
Diretor de Suprimentos e Infraestrutura

  
Juliana Tonelli Kranz  
Advogada  
OAB/PR 30207  
06.06.18  
